



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria
Fone: (71) 3186-0001

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO E A EMPRESA **JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, com sede na Rua do Rouxinol, 115, Imbuí, Salvador /BA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **Sr. Aécio José Araújo Passos Duarte**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 447.606.125-72, portador da carteira de identidade nº 04.281.330-10, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Pacífico Pereira, nº 381, Ap. 1202, Edifício Mansão Professor Dinis, Garcia, CEP: 40.100-170 – Salvador/BA, nomeado através do Decreto de 25/04/2018, publicada no DOU de 26/04/2018, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa **JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.394.369/0001-14, sediada na Rua Carlos Dias da Silva, n. 37, Lot. São Salvador, em Lauro de Freitas / Bahia, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Santana Gomes**, portador da Carteira de Identidade nº 77.988.655, expedida pelo SSP/BA e CPF nº 085.252.695-49, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23327.251336.2020-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo decorrente do **Pregão nº 03/2020**, mediante às Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **Prorrogação de Vigência ao Contrato 04/2020** para Contratação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, executada por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Reitoria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo Aditivo vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Salário Normativa / Convenção Coletiva	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL/ANUAL
2	3	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12 (DOZE) HORAS DIURNAS, DE SEGUNDA A DOMINGO, ENVOLVENDO 2 (DOIS) VIGIANTES, EM TURNOS DE 12X36 (DOZE POR TRINTA SEIS) HORAS CENTRO DE REFERÊNCIA 02 DE JULHO.	Posto	1	Registro no MTE 279/2022 de 27/04/2022	R\$ 7.682,11	R\$ 92.185,30
	4	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADO 12 (DOZE) HORAS NOTURNAS, DE SEGUNDA A DOMINGO, ENVOLVENDO 2 (DOIS) VIGIANTES, EM TURNOS DE 12X36 (DOZE POR TRINTA SEIS) HORAS CENTRO DE REFERÊNCIA 02 DE JULHO.	Posto	1	Registro no MTE 279/2022 de 27/04/2022	R\$ 9.253,62	R\$ 111.043,44
VALOR TOTAL REPACTUADO - CR2J						R\$ 16.935,73	R\$ 203.228,75

1.3 O valor mensal da contratação é de **R\$ 16.935,73 (Dezesseis mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos)** perfazendo o valor total de **R\$ 203.228,75 (Duzentos e três mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)**

1.4.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5.A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, à luz da IN - SEGES/MPOG 05/2017, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Administração Federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo é aquele fixado no Edital, com início na data de **04 de Junho de 2023** e encerramento em **03 de Junho de 2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1, Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 2.4. A renovação do contrato estará condicionada a retirada dos custos não renováveis e amortizados no primeiro ano da contratação, de acordo com as seguintes disposições:
- 2.5. Consideram-se custos não renováveis aqueles itens da planilha de formação de preços que já foram pagos e amortizados no primeiro ano de contratação, de forma que enseja sua exclusão da planilha de custo e formação de preços. Entre os itens que se enquadram nesta situação estão aqueles pertencentes ao módulo "Custo de reposição do profissional ausente" quando não forem comprovadas a sua utilização pela Contratada no momento da prorrogação contratual, o Aviso Prévio Indenizado e sua incidência quando não utilizado, equipamentos, epi's e materiais utilizados no serviço, com exceção do livro de ocorrência;
- 2.6. Os itens de uniforme não se enquadram como custos não renováveis (são custos fixos), devido ao desgaste natural das peças que compõe o seu conjunto com o seu constante uso, com exceção do crachá, que não terá seu custo renovável e deverá ser substituído às expensas da Contratada, caso o material apresente-se danificado durante a vigência da contratação;
- 2.7. No caso de materiais/equipamentos que necessitam de manutenção, como arma de fogo e algema de metal, será possível negociação para redução do seu valor na planilha de custo cujo montante seja compatível com o custo da manutenção do respectivo equipamento/material; A substituição de materiais/equipamentos e a consequente renovação de seu custo na planilha somente será possível nos casos de equipamentos/materiais que possuem prazo de validade, como o colete à prova de bala, cuja renovação do custo deste item na planilha será realizada no ano em que vencer a sua validade; ou nos casos que a danificação do equipamento/material seja em razão do seu efetivo uso, exceto se for danificado por negligência do profissional contratado pela empresa, razão pela qual os custos da sua substituição será de responsabilidade da Contratada.
- 2.8. As situações citadas nesta cláusula, sempre que necessário, serão verificadas pelo setor de contratos junto ao respectivo servidor responsável pela fiscalização do serviço que deverá, durante a execução contratual, registrar em relatório próprio as ocorrências que impactem nas atividades do serviço contratado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO E REPACTUAÇÃO

- 3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato e assegurado o Direito a Repactuação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o Exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26404/158129

Fonte: 08100000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0029

Elemento de Despesa: 339037-03

PTRES nº. 170832

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos

próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste Termo Aditivo.

5.2. No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

5.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

5.6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5.6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.6.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.7.1. Será considerada extinta a garantia:

5.7.2. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.7.3. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

5.7.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.7.5. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

5.8.6. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

5.8.7. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.8.8. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RATIFICAÇÕES DO CONTRATO

6.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original tendo em vista que este instrumento não altera Cláusulas do contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. É eleito o Foro da Cidade de Salvador do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 01(uma) via de igual teor, assinado eletronicamente pelo SUAP (Sistema de Administração Pública) que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Salvador, 18 de Abril de 2023

(Assinatura eletrônica)

Representante legal da CONTRATANTE - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Representante legal da CONTRATADA - JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Testemunhas:

1- _____

Nome/matricula

2- _____

Nome/matricula

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudia de Almeida Rivas Alonso, CHEFE - FG1 - RET-CCONV** em 25/04/2023 11:00:08.
- **Mirella Pereira de Souza Marinho, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 25/04/2023 09:25:15.
- **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR(A) - CD1 - RET**, em 24/04/2023 17:13:59.
- **Carlos Alberto Santana Gomes, Carlos Alberto Santana Gomes - 252105 - Administrador - Java Seguranca (03394369000114)** em 24/04/2023 16:26:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 422213

Código de ea597b206d

Autenticação:

